

Atualização do Código Civil

Contribuições sobre Direito das Sucessões e Digital

Carlos Affonso Souza

Senado Federal
26.03.2026



1. Herança Digital

2. Recriação digital de pessoas falecidas

Sucessões × Direito Civil Digital

Aspecto	Livro de Sucessões	Livro Dir. Civil Digital	Análise
Conceito	"Bens digitais" — valor econômico	"Patrimônio digital" — valor econômico, pessoal ou cultural	⚠ Dois conceitos distintos
Acesso de herdeiros a mensagens privadas	"Interesse próprio, pessoal ou econômico"	"Necessidade comprovada" + fins exclusivos da sentença	⚠ Standard mais restritivo no Digital
Nulidade de cláusulas de provedores	Nulas, com ressalva (limites estruturais de uso)	Nulas, sem exceção	⚠ Qual prevalece?
Senhas	= disposições "negociais"	= disposições "contratuais"	⚠ Uniformizar
Inventário	Art. 1.791-C: comunicação + título hábil	Sem equivalente	⚠ Tratamentos distintos
Memorial / exclusão de conta	Implícito via autorização judicial	Explícito: memorial, exclusão, 180 dias	⚠ Detalhado só no Digital

O que é a "Recriação Digital"?

Uso de IA generativa (deepfakes, síntese vocal, LLMs) para produzir representações realistas de pessoas falecidas — imagem, voz, maneirismos, e até personalidade conversacional.

Publicidade

Celebridades em campanhas (Elis Regina/VW, Steve McQueen/Ford)

Entretenimento

Filmes e jogos (Peter Cushing/Star Wars, James Earl Jones/Fortnite)

Luto Digital

Chatbots e avatares de entes queridos falecidos

EUA: Fragmentação Legislativa

ELVIS Act

Tennessee, mar/2024

Primeiro diploma a proteger voz como atributo do right of publicity, inclusive post mortem. Responsabilidade direta para plataformas de clonagem vocal.

Astaire Act (AB 1836)

Califórnia, set/2024

Proíbe réplicas digitais de personalidades falecidas sem consentimento dos herdeiros.

AB 2602

Califórnia, set/2024

Anula cláusulas contratuais genéricas de cessão de réplica digital sem descrição específica dos usos.

NO FAKES Act

Federal, abr/2025

Digital replication right transferível por até 70 anos post mortem. Registro perante o Copyright Office.

China e União Europeia

China

Deep Synthesis Regulations (jan/2023)

Consentimento autônomo do titular dos dados biométricos editados e rotulagem obrigatória de conteúdo sintético.

Lacuna:

Sem regime específico para falecidos. No Festival Qingming de 2024, serviços de "ressurreição por IA" de parentes se popularizaram sem base legal clara.

União Europeia

AI Act — Art. 50(2)

Obrigaç o de rotulagem para conteúdo gerado por IA (em vigor desde fev/2025).

Lacuna:

Nenhum dispositivo específico sobre recriação de falecidos. Tutela delegada às legislações nacionais de direitos da personalidade.

Comparativo Internacional

Critério	EUA (NO FAKES)	China	UE (AI Act)	Brasil (2.027-AN)
Consentimento	Sim	Sim (biom.)	Indireta	Sim
Prazo post mortem	Até 70 anos	Omisso	Omisso	x
Rotulagem	Sim	Sim	Sim	Sim (§ 3º)
Registro/Certificação	Copyright Office	Filing obrig.	DB da UE	x
Escopo	Voz + imagem	Dados biom.	Conteúdo IA	"Imagens"
Exceções (arte, info)	Sim (1ª Em.)	Limitadas	Sim	Não previstas
Dados-fonte	Parcial	Sim	GDPR	x

Caso Elis Regina / Volkswagen (2023)

1

O Comercial

Dueto digital entre Elis Regina e Maria Rita, usando deepfake + stand-in, na campanha "Como Nossos Pais" (AlmapBBDO).

2

Processo no CONAR

Representação ética aberta em julho/2023 por recriação de imagem de pessoa falecida em publicidade.

3

Arquivamento

CONAR arquivou por unanimidade em ago/2023: herdeiros consentiram e a representação era compatível com a persona de Elis em vida.

4

Lacuna Exposta

O debate sobre se a família deveria poder "colocar palavras na boca" de quem já morreu ficou em aberto. Caso antecipa o modelo do Art. 2.027-AN.

“Art. 2.027-AN. É permitida a criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas, por meio de inteligência artificial, para utilização em atividades lícitas, desde que observadas as seguintes condições:

I - obtenção prévia e expressa de consentimento informado da pessoa ou dos herdeiros legais ou representantes do falecido;

II - respeito à dignidade, à reputação, à presença e ao legado da pessoa natural, viva ou falecida, cuja imagem é digitalmente representada, evitando usos que possam ser considerados difamatórios, desrespeitosos ou contrários ao seu modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida, por seus escritos ou comportamentos ou por quaisquer outras formas pelas quais a pessoa se manifestou ou se manifesta, de natureza cultural, religiosa ou política;

III - para que se viabilize o uso comercial da criação a respeito de pessoa falecida, prévia e expressa autorização de cônjuges, de herdeiros ou de seus representantes ou por disposição testamentária;

IV - absoluto respeito a normas cogentes ou de ordem pública, sobretudo as previstas neste Código e na Constituição Federal.

§ 1º A criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas para fins de exploração comercial sem o consentimento expresso da pessoa natural viva ou, caso falecida, dos herdeiros ou representantes legais é proibida, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º As imagens criadas estão sujeitas às leis de direitos autorais e à proteção da imagem, sendo os herdeiros legais ou representantes do falecido os titulares desses direitos.

§ 3º Em todas as imagens criadas por inteligência artificial, é obrigatória a menção de tal fato em sua veiculação, de forma clara, expressa e precisa.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, os direitos aqui estabelecidos aos avatares e a outros mecanismos de exposição digital das pessoas jurídicas.”

Estrutura do Art. 2.027-AN

Caput	Permissão condicionada para criação de imagens de vivos e falecidos por IA
Inciso I	Consentimento informado prévio e expresso (titular ou herdeiros)
Inciso II	Respeito à dignidade, reputação e "modo de ser ou de pensar"
Inciso III	Autorização específica para uso comercial de imagem de falecido
Inciso IV	Respeito a normas cogentes e de ordem pública
§ 1º	Proibição de exploração comercial sem consentimento
§ 2º	Sujeição a direitos autorais; herdeiros como titulares
§ 3º	Rotulagem obrigatória de conteúdo gerado por IA
§ 4º	Extensão a avatares de pessoas jurídicas

Questionamentos (1/2)

a

Conflação entre vivos e falecidos

O caput trata conjuntamente a criação de imagens de pessoas vivas e falecidas, como se os regimes jurídicos fossem equivalentes. Não são. Para vivos, o consentimento é exercício da autonomia; para falecidos, é exercício de legitimação substitutiva pelos herdeiros.

b

Escopo limitado a "imagens"

O artigo fala em "criação de imagens", mas a recriação digital envolve voz, maneirismos, padrões de linguagem e personalidades conversacionais (chatbots). O § 4º tenta sanar com "avatares", mas a formulação é genérica.

c

Vagueza do inciso II

O critério de respeito ao "modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida" é hermeneuticamente problemático. Quem interpreta o "modo de pensar" de uma pessoa falecida? Os herdeiros podem ter interesses conflitantes com os valores do falecido.

d

Ausência de prazo post mortem

Diferentemente do NO FAKES Act (até 70 anos), o artigo não fixa prazo.

Questionamentos (2/2)

e

Redundância entre caput/inciso III e § 1º

O inciso III exige autorização para uso comercial de falecido; o § 1º proíbe exploração comercial sem consentimento. São essencialmente o mesmo comando normativo, gerando confusão interpretativa sem agregar conteúdo.

f

Confusão entre direito de imagem e direito autoral

O § 2º ignora que: (i) obra gerada exclusivamente por IA não gera direito autoral (Lei 9.610/98); (ii) a titularidade seria do operador da IA, não dos herdeiros do retratado. Confunde direito à imagem (personalidade) com direito autoral (PI).

g

Silêncio sobre dados-fonte

O artigo regula o produto final (imagem gerada) mas nada diz sobre dados biométricos, vocais e comportamentais usados como input do treinamento da IA. Sem tutela sobre a matéria-prima, a proteção sobre o resultado é facilmente contornável.

h

§ 4º sobre pessoas jurídicas é deslocado

Aplicar regime de direito de imagem post mortem, construído sobre dignidade e personalidade, a "avatares de pessoas jurídicas" é um salto dogmático que o dispositivo não fundamenta e que revela incompatibilidade conceitual.

Propostas de Aperfeiçoamento

- 1 Regime para vivos (autonomia) e regime para falecidos (legitimação substitutiva)
- 2 Definição técnica ampla: cobrir voz, maneirismos, padrões de linguagem e personalidade digital — não apenas "imagens"
- 3 Fixar prazo de proteção post mortem?
- 4 Incluir linguagem sobre proteção dos dados-fonte usados na criação
- 5 Suprimir ou reformular o § 2º, distinguindo direito de imagem (personalidade) de direito autoral (propriedade intelectual)
- 6 Prever exceções expressas para uso jornalístico, satírico, artístico e educacional (diálogo com liberdade de expressão)
- 7 Eliminar redundância entre inciso III e § 1º; remover ou fundamentar extensão a pessoas jurídicas (§ 4º)

Obrigado

caff@itsrio.org